

Direito Penal

DIREITO PENAL		
PARTE ESPECIAL	СР	DO EDITAL
ÍTULO XI – DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO ÚBLICA	Art. 312 ao 359-H	Arts. 312 ao 359
CAPÍTULO I – DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	Art. 312 ao 327	Arts. 312 a 317; 319 ao 327
CAPÍTULO II - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	Art. 328 ao 337-A	Arts. 328 ao 333 e Arts. 335 ao 337
CAPÍTULO II-A - DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA	Art. 337-Ba 337-D	
CAPÍTULO III – DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DAJUSTIÇA	Art. 338 ao 359	339 a 347; 350; 357 e 359
CAPÍTULO IV – DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS	Art. 359-Aa 359-H	

	DIREIT	O PENA	\L		
	EDITAL				
	MP/SP		TJ/SP		
N° Q	MATÉRIAS	N° Q	MATÉRIAS		
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	co	NHECIMENTOS ESPECÍFICOS		
4	DIREITO PENAL	6	DIREITO PENAL		
Art. 3	12 - Peculato	Art. 312 - P	eculato		
Art. 3	13 - Peculato mediante erro de outrem	Art. 313 - P	eculato mediante erro de outrem		
Art. 3	13-A - Inserção de dados falsos em	Art, 313-A -	Inserção de dados falsos em sistema de		
	na de informações	informaçõe			
			Modificação ou alteração não autorizada		
			de informações		
Art. 314 - Extravio, sonegação ou inutilização de					
		livro ou doc			
	15 - Emprego irregular de verbas ou		mprego irregular de verbas ou rendas		
	s públicas	públicas			
	16 - Concussão	Art. 316 - C			
	17 - Corrupção passiva		orrupção passiva		
	19 - Prevaricação	Art. 319 - P	revaricação		
	19 - A	Art. 319 - A			
	20 - Condescendência criminosa		ondescendência criminosa		
	21 - Advocacia administrativa		dvocacia administrativa		
	22 - Violência arbitrária		iolência arbitrária		
	23 - Abandono de função		bandono de função		
			xercício funcional ilegalmente antecipado		
antec	ipado ou prolongado	ou prolonga	ido		

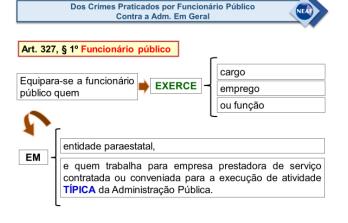
DIREI	TO PENA	L
E	DITAL	
MP/SP		TJ/SP
N° Q MATÉRIAS	N° Q	MATÉRIAS
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	co	NHECIMENTOS ESPECÍFICOS
4 DIREITO PENAL	6	DIREITO PENAL
Art. 325 - Violação de sigilo funcional	Art. 325 - Vi	olação de sigilo funcional
Art. 326 - Violação do sigilo de proposta de	Art. 326 - Vi	olação do sigilo de proposta de
concorrência	concorrênci	a
Art. 327 - Funcionário público		incionário público
Art. 328 - Usurpação de função pública		surpação de função pública
Art. 329 - Resistência	Art. 329 - Re	esistência
Art. 330 - Desobediência	Art. 330 - De	esobediência
Art. 331 - Desacato	Art. 331 - De	esacato
Art. 332 - Tráfico de Influência	Art. 332 - Tra	áfico de Influência
Art. 333 - Corrupção ativa	Art. 333 - Co	orrupção ativa
		pedimento, perturbação ou fraude de
	concorrênci	a
	Art. 336 - Ini	utilização de edital ou de sinal
Art. 337 - Subtração ou inutilização de livro ou		ubtração ou inutilização de livro ou
documento	documento	
Art. 339 - Denunciação caluniosa	Art. 339 - De	enunciação caluniosa
Art. 340 - Comunicação falsa de crime ou de	Art. 340 - Co	omunicação falsa de crime ou de
contravenção	contravençã	o
Art. 341 - Auto-acusação falsa	Art. 341 - Au	ıtoacusação falsa



Direito Penal

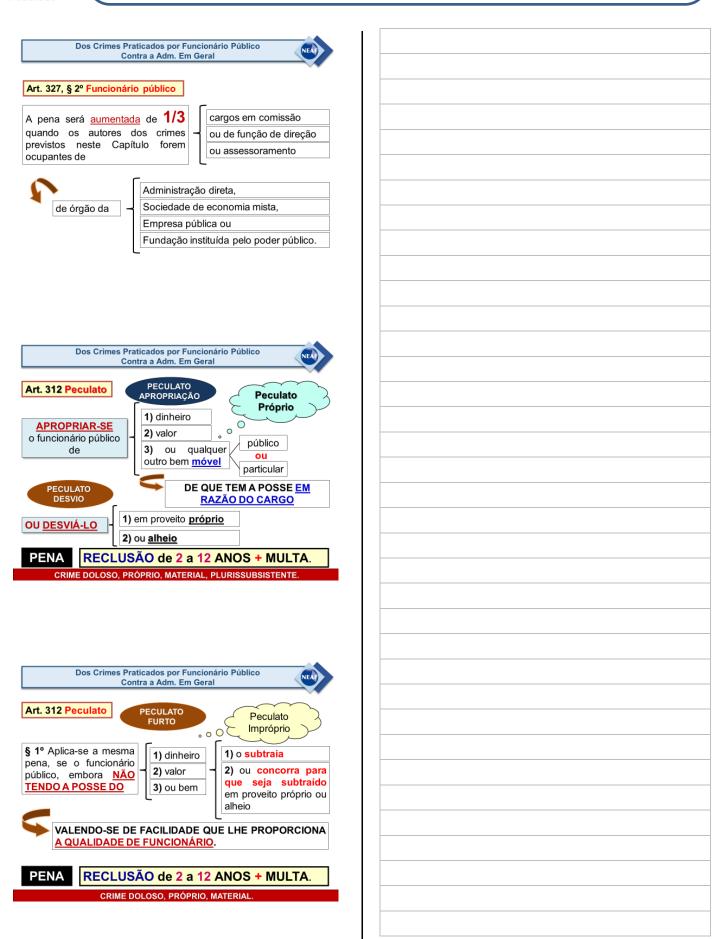


Art. 3	27 Funcio	nái	rio público		
PÚBL		a c	NCIONÁRIO os EFEITOS		A TRANSITORIAMENTE OU MUNERAÇÃO,
E	XERCE]	emprego ou função pú	ública	





Direito Penal





Direito Penal





Direito Penal

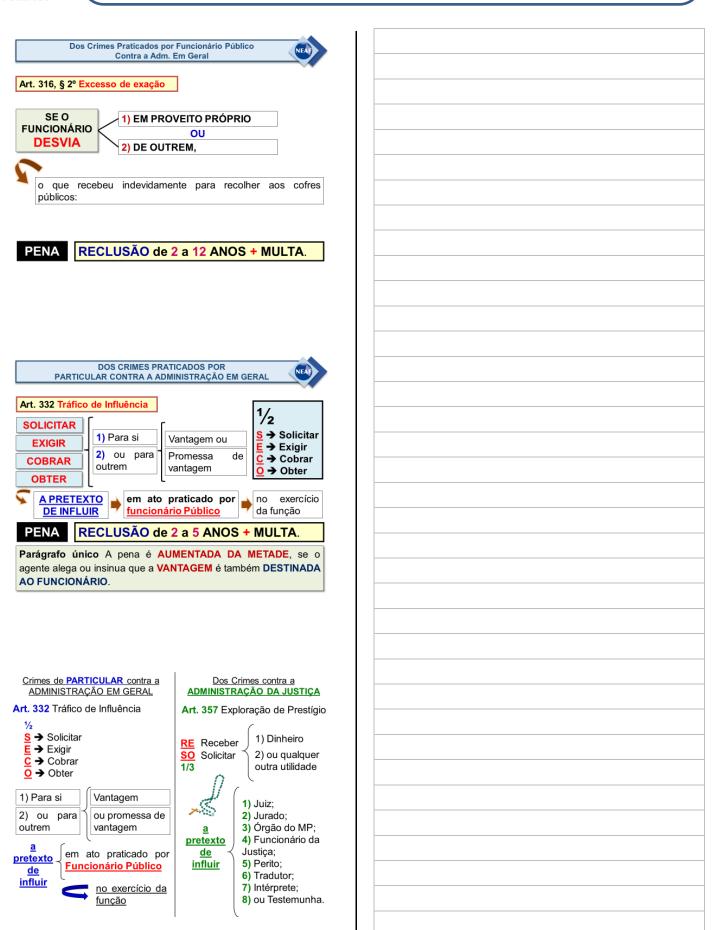
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO		DOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A ADM. DA JUSTIÇA
,	Art. 337 - Subtração ou inutilização de livro ou documento	Art. 356 - Sonegação de papel ou objeto de valor probatório
Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegálo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:	livro oficial, processo ou documento confiado à	Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:
	RECLUSÃO de 2 a 5 ANOS, se o fato não constitui crime mais grave.	MESES a 3 ANOS +







Direito Penal





Direito Penal

www.neafconcursos.com.br

Crimes de PARTICULAR contra a ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 332 Tráfico de Influência

Pena - reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

Parágrafo único

A pena é aumentada da **METADE**, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

<u>Dos Crimes contra a</u>

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Art. 357 Exploração de Prestígio

Pena - reclusão, de 1 a 5 anos, e multa.

Parágrafo único

As penas aumentam-se de UM TERÇO, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.



Direito Penal



www.neafconcursos.com.br

Aulões do NEAF

https://bit.ly/2xgJx58

Cadastre-se na Lista de Transmissão do NEAF no WhatsApp http://bit.ly/2S1NzpO

Telegram

http://bit.ly/TelegramNEAF

Conheça nosso Curso TCM SP 2020

http://bit.ly/2Tfp0pW

Link do Curso 2 em 1 TJSP + MPSP 2020

http://bit.ly/2UNO7kV

Link do TJSP 2020

https://bit.ly/3dyBqBq

Cursos para Escrevente TJSP

http://bit.ly/2JVGdQ9

INSS

http://bit.ly/2uVGnyX

Polícia Civil

http://bit.ly/2thUX6

Dúvidas, sugestões ou para mais informações

contato@neafconcursos.com.br